Ofício Externo nº 5060/2021

Araucária, 26 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.426/2021 – "Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo Municipal de Araucária".

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.426/2021, que concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo Municipal de Araucária.

A presente proposição visa a isenção de ISSQN para o transporte coletivo. Conforme se verifica da lista anexa do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/1997), a alíquota vigente para os serviços de transporte coletivo é de 2% (dois por cento).

A Lei Complementar Federal nº 116/2003 dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, prevendo no seu art. 8º-A, § 1º, o seguinte:

> *Art. 8º-A.* ***A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2%*** *(dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*
>
> *§ 1º* ***O imposto não será objeto de concessão de isenções****, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput,* ***exceto para os serviços a que se referem os subitens*** *7.02, 7.05 e* ***16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar****. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

Consta no item 16.01 da lista anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2003:

> *Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.*
>
> *16.01 -* ***Serviços de transporte coletivo municipal*** *rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

Com essa mesma redação, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/1997), dispõe que os serviços de transporte coletivo municipal podem ser objeto de isenções, senão vejamos:

> *Art. 6º* ***A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza será de 2%*** *e a alíquota máxima será de 5%.*
> *(...)*
> *§ 3º* ***O imposto não será objeto de concessão de isenções****, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput,* ***exceto para os serviços a que se referem os subitens*** *7.02, 7.05 e* ***16.01 da lista constante do Anexo I desta Lei Complementar****. (Redação dada pela Lei Complementar nº 12/2017)*
> *(...)*

Assim, consta no Anexo I do Código Tributário Municipal:

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN

LISTA DE SERVIÇOS – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN			
Item	*Tipo de Serviço*	*Anterior*	*Vigente*
16	*SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL*		
.01	*Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros*	*5%*	*2%*

Portanto, os serviços de transporte coletivo municipal podem ser objeto de isenção de ISSQN, conforme preceitua o § 3º, do art. 6º do Código Tributário Municipal.

Cumpre observar, que o ISSQN está previsto na planilha tarifária para ser custeado por tarifa ou por subsídio - às prestadoras do transporte coletivo. Deste modo, em que pese tratar-se a presente proposta de isenção de imposto, a renúncia de receita será compensada pela retirada do ISSQN da planilha de custos do transporte, ou seja, a retirada de despesa equivalente prevista no orçamento dos serviços de transporte coletivo municipal.

Conforme Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, em anexo, no ano de 2020 as retenções realizadas pelo Município relativas a ISSQN de empresa de transporte público coletivo municipal totalizou R$ 768.857,04. A projeção apresentada para o ano de 2022 foi de R$ 1.053.189,54.

Ainda, o valor de ISSQN devido pelas empresas de transporte público coletivo Municipal está incluso na planilha tarifária dos serviços. Com a isenção do ISSQN a estimativa de

redução de custo é superior ao valor que deixará de ser arrecadado. Enquanto estima-se redução na arrecadação em R$ 1.053.189,54, a redução esperada no custo do serviço prestado é de R$ 1.214.377,59, um saldo positivo para o município de R$ 161.188,09 no ano de 2022.

Essa diferença positiva para o município se dá pela característica cumulativa do ISSQN para a empresa somada a obrigatoriedade por parte do município de pagar 1% de toda sua arrecadação a título de PASEP. No ano de 2020, como exemplo, o ISSQN retido pelo município gerou a necessidade de pagar R$ 7.688,57 a título de PASEP, sobre tal receita.

O art. 3º do presente Projeto prevê a alteração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da LDO 2022, Lei 3763/21, incluindo como risco fiscal a possibilidade de não execução da arrecadação decorrente do ISSQN do transporte público coletivo Municipal para o ano de 2022.

Portanto, o presente Projeto de Lei gerará redução da despesa municipal e não afetará as demais metas estabelecidas pela LDO 2022.

Deste modo, se faz necessária a isenção total do referido imposto para possibilitar a redução dos custos do transporte coletivo e o aumento de benefícios diretamente aos usuários do sistema.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 85099/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.426, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Concede isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN para o transporte público coletivo Municipal de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o serviço de transporte coletivo municipal, por ônibus de passageiros, incluído no item 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 001/1997 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros).

Parágrafo único. A isenção que trata o *caput* se dará exclusivamente para o serviço de transporte coletivo por ônibus de passageiros prestado mediante concessão ou permissão municipal.

Art. 2º Considerando que o ISSQN compõe a planilha de custo tarifário do Transporte Coletivo Municipal, a renúncia de receita prevista nesta Lei terá seus impactos suportados com o encerramento dessa despesa em valor equivalente na planilha de custo tarifário do Transporte Coletivo Municipal.

Art. 3º Fica alterado o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências do Anexo II da Lei 3763 de 15 de outubro de 2021, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos sobre o fato gerador ocorrido após a sua vigência.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de novembro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 85099/2021

ANEXO ÚNICO

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

LDO: 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	R$ 10.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais com recursos da Reserva de Contingência. Redução de despesas não prioritárias e investimentos com recursos livres.	R$ 8.000.000,00 R$ 2.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	R$ 0,00		
Assunção de Passivos	R$ 0,00		
Assistências Diversas	R$ 0,00		
Outros Passivos Contingentes	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 10.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 10.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R$ 20.000.000,00	Redução de despesas não prioritárias e investimentos com recursos livres.	R$ 20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	R$ 0,00		
Discrepância de Projeções	R$ 0,00		
Outros Riscos Fiscais	R$ 1.053.189,54	Redução da despesa com a manutenção do transporte público coletivo do Município em decorrência da exclusão do valor do ISSQN da planilha de custos.	R$ 1.053.189,54
SUBTOTAL	**R$ 21.053.189,54**	**SUBTOTAL**	**R$ 21.053.189,54**

TOTAL	**R$ 31.053.189,54**	**TOTAL**	**R$ 31.053.189,54**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Data Emissão: 26/11/2021 Hora Emissão: 10:38

Nota Explicativa: